

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, com sede no Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0018-02, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **GILBERTO KASSAB**, Cédula de Identidade nº 11.328.890-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 088.847.618-32, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de maio de 2016, publicado no Diário da União nº 91, Seção 2, de 13 de maio de 2016, doravante denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e tendo como interveniente o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Educação **JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**, Cédula de Identidade nº 2.795.746 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 405.300.864-68, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de maio de 2016, publicado no Diário da União nº 91, Seção 2, de 13 de maio de 2016, doravante denominado **INTERVENIENTE**, com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL**, doravante denominada **EMBRAPIL**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto de 02/09/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 03/09/2013, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco I, 13º e 14º andares, Edifício Armando Monteiro Neto, 10040-913, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 55797702 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048563847-91, e por seu Diretor de Planejamento e Gestão, **JOSÉ LUIS GORDON**, portador da Cédula de Identidade nº 288699476 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.572.378-00,

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, celebrado em 2 de dezembro de 2013, o que fazem mediante as condições constantes das cláusulas que a seguir se outorgam e aceitam, mutuamente, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo (TA) tem por finalidade assegurar a continuidade do fomento das atividades consubstanciadas no Contrato de Gestão, bem como destinar os recursos financeiros detalhados aos projetos concernentes à execução pela EMBRAPIL, em consonância com os termos estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato de Gestão firmado entre as partes.



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho atualizado para o exercício de 2017, assim compreendido como: Anexo I: Quadro de Indicadores e Metas de Desempenho; Anexo I (B): Atualização do Indicador 12; Anexo I (C): Numeração do Indicador 9 “Taxa de Convergência”; Anexo I (D): Atualização da Descrição do Indicador 3; Anexo II: Indicadores de Economicidade; Anexo III: Cronograma de Desembolso por Macroprocesso e o Detalhamento dos Itens de Custeio e Investimentos Internos previsto para 2017; Anexo IV Plano de Ação - Detalhamento por Macroprocesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto de que trata o presente Termo Aditivo, será repassado à EMBRAPIL, no exercício de 2017, recursos financeiros no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com a seguinte distribuição:

i. Recursos financeiros no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.2021.212H.0001 — Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais, PO 0006 — Promoção e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voltados a Setores Industriais na Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação, conforme Notas de Empenho 2017NE000011 e 2017NE000027.

ii. Recursos financeiros no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelo Ministério da Educação na qualidade de parte interveniente, à conta do Programa de Trabalho nº 12.571.2109.212H.0001 — Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais, conforme Nota de Empenho nº 2017NE000430.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS

Fica reprogramado o saldo financeiro apurado em 31/12/2017, no montante de R\$ 250.726.215,61 (duzentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e um centavos), da seguinte forma:

I. R\$ 9.785.754,24 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) referentes à Reserva Técnica.

II. R\$ 222.150.320,56 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) correspondentes a metas iniciadas nos exercícios anteriores, a serem continuadas no exercício de 2017, referentes à Reserva Provisional, conforme Anexo IV.

4.



III. R\$ 18.790.140,81(dezoito milhões, setecentos e noventa mil, cento e quarenta reais e oitenta e um centavos), destinados às ações iniciadas no exercício anterior para custeio e investimento.

A Reserva Técnica poderá ser utilizada somente nas despesas relacionadas às seguintes situações:

- Custeio das atividades básicas da EMBRAP II;
- Pagamento de direitos e obrigações trabalhistas; e
- Outros gastos de caráter emergencial relativos a atividades de relevante interesse para o funcionamento da Organização Social EMBRAP II.

A Reserva Provisional tem o objetivo de salvaguardar os recursos financeiros destinados a honrar as obrigações contratuais já assumidas e a serem assumidas com a manutenção das Unidades e Polos EMBRAP II-IF atuais. Portanto, deverá ser utilizada nas despesas relacionadas às seguintes situações:

- Pagamento de obrigações já constituídas, incluindo os ajustes firmados com as Unidades EMBRAP II e com os Polos EMBRAP II - IF;
- Pagamento de despesas relacionadas à implementação de novas Unidades e Polos a serem credenciados; e
- Repasses para a implantação de novos projetos e manutenção de planos de ação aprovados ou a serem aprovados.

A inscrição destes recursos na rubrica Provisional foi autorizada pelo Conselho de Administração da EMBRAP II, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2015, conforme ata devidamente registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE REMUNERATÓRIO

A remuneração dos dirigentes e empregados da EMBRAP II, com recursos do Contrato de Gestão, deverá observar como parâmetro o teto remuneratório referente ao valor mensal de R\$ 31.689,90 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Observado o definido no *caput* e na Subcláusula Única, a remuneração mensal dos dirigentes e empregados da EMBRAP II, aprovada pelo Conselho de Administração, em qualquer hipótese, observará, como limite máximo, o que dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, e, em sua íntegra, no sítio que mantém na Internet.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

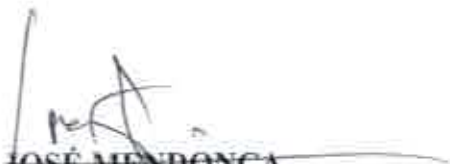
E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em três (3) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2017.



GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações - MCTIC



**JOSÉ MENDONÇA
BEZERRA FILHO**

Ministro de Estado da Educação - MEC



JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diretor-Presidente da
EMBRAPII



JOSÉ LUIS GORDON

Diretor de Planejamento e Gestão da
EMBRAPII